



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	»	340\$	»	180\$
A 2.ª série	»	340\$	»	180\$
A 3.ª série	»	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 238/70:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Decreto n.º 239/70:

Regula a liquidação e cobrança, no corrente ano, do imposto extraordinário para a defesa e valorização do ultramar.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 255/70:

Determina que o aumento estabelecido para os ranchos das unidades de fuzileiros especiais pela Portaria n.º 18 597 pode, com base em propostas devidamente fundamentadas, ser autorizado pelo Ministro da Marinha para os ranchos de outras unidades de fuzileiros a que sejam atribuídas, com carácter de continuidade, missões de natureza idêntica às que competem às unidades de fuzileiros especiais.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 240/70:

Define a área do terreno confinante com as instalações do Entrepósito de Munições do Alto de Barcarena que fica sujeita a servidão militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Principado do Mónaco depositado o seu instrumento de aceitação do texto modificado da Convenção Internacional, de 1954, para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Óleos (1962).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 256/70:

Abre um crédito especial destinado a ser inscrito em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano em curso.

Portaria n.º 257/70:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 450, para nas mesmas ser observada a Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 238/70

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1962, 1965, 1968 e 1969 referentes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida e ajudas de custo contraídas pelos conselhos administrativos das Bases Aéreas n.ºs 1, 2 e 5 e Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea

40 962\$00

Ministério das Finanças

Telefones da Direcção-Geral da Contabilidade Pública do ano de 1969

9 023\$50

Ministério da Justiça

Encargos dos anos de 1965 e 1969 respeitantes a ajudas de custo, serviços clínicos e de hospitalização, gratificações aos serventes do necrotério, aquisições de móveis, conservação de móveis e imóveis, conservação de veículos com motor, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos,

telefones e pagamento de serviços e encargos não especificados contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Cadeias Civil do Porto e Central do Norte, Institutos de Medicina Legal do Porto e de Reeducação da Guarda e Prisão-Hospital de S. João de Deus

79 604\$90

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1962 e 1964 a 1969 respeitantes a vencimentos, subsídios eventual de custo de vida e de guarnição, pensões de reserva e de invalidez, ajudas de custo e subvenção de família a liquidar por diversas unidades e estabelecimentos militares

705 461\$00

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1969 respeitantes a gratificações pela regência de cursos práticos, conservação de prédios urbanos, aquisições de móveis, impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones pertencentes às Escolas Industrial e Comercial de Clara de Resende e de Santo Tirso e Industrial de Aurélia de Sousa, reitoria, secretaria e tesouraria, Faculdades de Ciências e de Farmácia, Museus e Laboratórios Antropológico e Zoológico da Universidade de Coimbra

185 981\$50

Ministério da Economia

Despesas de conservação de veículos com motor e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza contraídas pelas Secretarias de Estado da Agricultura e Indústria e Secretaria-Geral do Ministério do ano de 1969

36 986\$30

Ministério das Comunicações

Encargo do ano de 1969 referente a remunerações por trabalhos extraordinários ao pessoal dos serviços externos e abonos por prestação do trabalho nocturno pertencente ao Serviço Meteorológico Nacional

117 201\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas do ano de 1969 respeitantes a telefones de diversos serviços do Ministério

250 642\$30

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 11 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 239/70

Em obediência ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2145, de 24 de Dezembro de 1969, prosseguem os estudos, já iniciados no ano findo, no sentido de se introduzirem as adaptações que se mostrem necessárias nos regimes de concessão de serviços públicos ou de ex-

clusivo, em face da natureza extraordinária do imposto para a defesa e valorização do ultramar.

Todavia, torna-se necessário e urgente regulamentar a liquidação e cobrança no corrente ano desse imposto extraordinário, cuja arrecadação foi autorizada pelo n.º 1 do citado artigo 12.º

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O imposto para a defesa e valorização do ultramar, criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961, e mantido no ano de 1970 pelo artigo 12.º da Lei n.º 2145, de 24 de Dezembro de 1969, rege-se, durante o ano de 1970, pelas normas regulamentares aprovadas pelo Decreto n.º 47 780, de 6 de Julho de 1967, e rectificações constantes do *Diário do Governo*, n.º 186, de 10 de Agosto do mesmo ano, com as necessárias adaptações que resultam do avanço de três anos de tributação e ainda com as alterações seguintes:

- Substituição, no § 2.º do artigo 4.º, da importância de 666 667\$ pela de 555 556\$;
- Substituição, no § 8.º do artigo 7.º, da referência à verba do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, que deverá ser o capítulo 14.º, artigo 173.º, n.º 4);
- Substituição, no n.º 1.º do artigo 12.º, da referência ao Decreto n.º 47 086, de 9 de Julho de 1966, pela do Decreto n.º 47 780, de 6 de Julho de 1967.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 8 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 255/70

Pela Portaria n.º 18 597, de 14 de Julho de 1961, foi determinado um aumento dos abonos a fazer aos ranchos dos fuzileiros especiais, considerando que a natureza das missões inerentes às unidades constituídas por aquele pessoal implica a necessidade de lhes ser fornecida uma alimentação reforçada.

Algumas vezes, porém, acontece que missões idênticas às que competem às unidades de fuzileiros especiais têm de ser atribuídas a outras unidades de fuzileiros, resultando daí a necessidade de promover de modo análogo o reforço da alimentação fornecida pelos respectivos ranchos.

Nestas circunstâncias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, nos termos da observação 36.ª, introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 734, de 23 de Agosto de 1956, nas tabelas de ração a géneros das praças da Armada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, o seguinte:

O aumento estabelecido para os ranchos das unidades de fuzileiros especiais pela Portaria n.º 18 597, de 14 de Julho de 1961, poderá, com base em propostas devida-